

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3429/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **FLAMMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.093.276/0001-00, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 292, apto. Nº 92, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04001-000, doravante denominada **LICENCIANTE (FLAMMA)**, neste ato representada por **REYNALDO CARVALHO MARCHESINI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 17.421.074, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.037.658-74, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 292, apto. Nº 92, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04001-000 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (FLAMMA)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual internacional intitulada *Batatinhas (Small Potatoes)*, no formato série, do gênero animação infantil, com 26 (vinte e seis) episódios de 3 (três) minutos de duração cada, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra



EBC/DICOP/Nº 2073/2014

audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3429/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/12/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 242, Seção 3, Página 2, de 15 de dezembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (FLAMMA) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual discriminada na cláusula 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (FLAMMA) responsabiliza-se por fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (FLAMMA), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação de registro da Classificação Indicativa das obra audiovisual emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.

3.4. A LICENCIANTE (FLAMMA) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto à mídia matriz, material publicitário e de divulgação, a saber:

- (i) no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- (ii) logomarca da obra, em alta resolução;
- (iii) sinopses da obra e de cada capítulo no idioma português;
- (iv) *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português e
- (v) planilha musical, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da LICENCIADA (EBC).

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.4. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste

EBC/DICOP/Nº 2073/2014

4/6

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (FLAMMA).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (FLAMMA), pelo licenciamento das obra, o valor bruto de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE003250
Data de Emissão: 4/12/2014
Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (FLAMMA), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (FLAMMA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.



EBC/DICOP/Nº 2073/2014

5/6

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (FLAMMA)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (FLAMMA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (FLAMMA)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (FLAMMA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.



EBC/DICOP/Nº 2073/2014

6/6

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

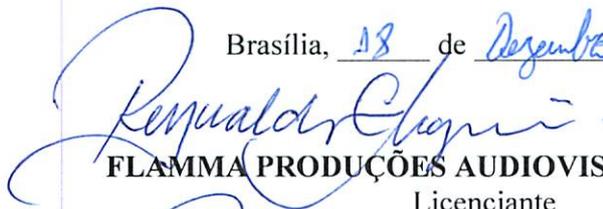
8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

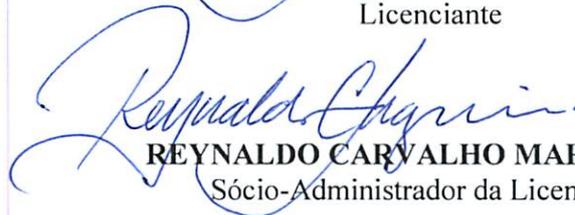
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 6 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

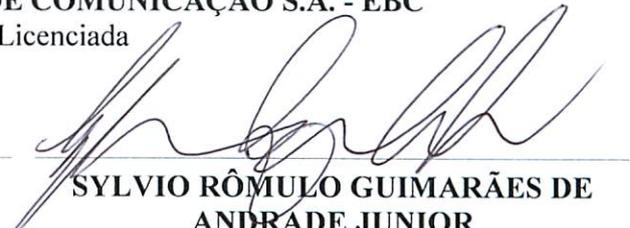
Brasília, 18 de Dezembro de 2014.


FLAMMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. - EPP
Licenciante

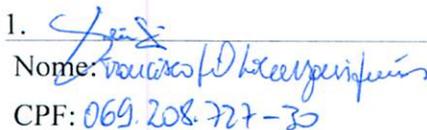

REYNALDO CARVALHO MARCHESINI
Sócio-Administrador da Licenciante

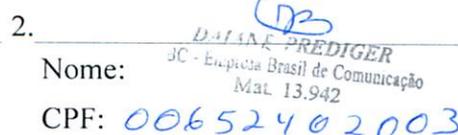
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO
Diretor-Geral


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco de Assis Pereira
CPF: 069.208.727-30

2. 
Nome: DALMA PREDIGER
Mat. 13.942
CPF: 00652402003

